



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>07</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

**0911/2021**

O. S. Nº

**0911/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 357/2021**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Maria Lucia de Oliveira Porto”.

AUTOR:

Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 357/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Maria Lucia de Oliveira Porto”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1816/2021, Protocolo nº 13157/2021, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a Maria Lucia de Oliveira Porto.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 06/12/2021, caráter informativo, relatando que, além do processo em tramitação não ter sido instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, a senhora Maria Lucia de Oliveira Porto nasceu em 1974 na cidade de Douradina – MS, antes da divisão do Estado.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Insta mencionar que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 06/12/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



NUCLEO SOCIAL  
FLS. 09  
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

Pela intenção do autor, a propositura em comento “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a **Maria Lucia de Oliveira Porto**”, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).*

*§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense. (Grifo nosso)*

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

*II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;*

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 357/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Maria Lúcia de Oliveira Porto, nascida no ano de 1974, na cidade de Douradina-MS, é filha de Laurindo de Souza Porto e Vera Lucia de Oliveira Porto.*

*Maria Lúcia é prefeita de Conquista D'oeste e veio para Mato Grosso conhecer o município de Conquista D'Oeste, no ano de 1993. Inicialmente, Maria Lúcia e a família vieram visitar um familiar. Em 1995, formada em Pedagogia, Maria veio definitivamente para Mato Grosso sendo a primeira professora formada da região oeste.*

*Ela atuou na região rural e urbana do município como professora. Em 2001, casou-se e teve 2 filhos. Seus trabalhos foram intensificados na região oeste, nas comunidades locais, e por ver possibilidade de ajudar ainda mais o município, decidiu concorrer a uma vaga na câmara de vereadores, no ano de 2009, ficando como a segunda parlamentar mais votada de Conquista D'oeste naquele ano.*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>6.A.</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*Pelos destaques de sua atuação, Maria Lucia e Walmir Guse venceram as eleições municipais do município de Conquista D'Oeste. Para a reeleição, Maria Lucia concorreu a prefeita da Cidade de Conquista D'Oeste e tomou posse pela primeira vez em abril de 2017.*

*Com muita dedicação e esforço para com o município, a comunidade reconheceu seu trabalho e, novamente, Maria Lucia obteve êxito na reeleição, dando continuidade a todo o trabalho prestado ao município. Hoje, prefeita atuante e uma das mulheres mais respeitadas da região oeste, Maria Lúcia desempenha uma excelente gestão no município de Conquista D'Oeste-MT.*

*Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.*

Iniciamos análise identificando que, a justificativa do projeto em comento informa que a senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, personalidade em que se pretende homenagear, nasceu na cidade de Douradina-MS no ano de 1974, porém, o site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, cidade em que a mesma ocupa o cargo de prefeita, divulga que a mesma nasceu em Bocajá-MS, em 16/03/1974. Independentemente da cidade, coincidem entre a justificativa e o site da prefeitura as informações referentes ao seu ano de nascimento e Estado de origem. Desta forma, podemos considerar que o nascimento da senhora Maria Lucia de Oliveira Porto ocorreu em data anterior a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, e segundo § 3º do art. 14 da Resolução nº 6.597, de 2019 e Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977, esta já é considerada Cidadã Mato-Grossense, não podendo, portanto, ser contemplada com o título proposto.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, não satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019; não é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”. Assim,



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA  
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

manifestamo-nos pela rejeição do **Projeto de Resolução (PR) nº 357/2021**,  
de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 74ª Sessão Ordinária  
(01/12/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 357/2021	0911/2021	0911/2021
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 357/2021, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Maria Lucia de Oliveira Porto.”		

Considerando que o nascimento da senhora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO** ocorreu em data anterior a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, e segundo § 3º do art. 14 da Resolução nº 6.597, de 2019 e Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977, esta já é considerada Cidadã Mato-Grossense, não podendo, portanto, ser contemplada com o título proposto. Entendemos que a autoridade não satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, não é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”; assim, somos favoráveis pela **REJEIÇÃO** do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 357/2021, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 09 de Março de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:    ª ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 09/03/2022 10H00.  
PROPOSIÇÃO: PR Nº 357/2022.  
AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ  
ANEXOS: -

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: REJEITADO com 2 votos.

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO THIAGO SILVA**  
Presidente da Comissão - CDHDDMCAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente